CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizado na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PORTALUPPI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **EDER FINATTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Dona Isaura, interior do Município de Vespasiano Corrêa/RS, inscrito no CPF nº 899.095.770/20 e portador do RG nº 7060409922, doravante denominado apenas de **CONTRATADO,** resolvem firmar o presente Contrato, com fulcro no processo de Tomada de Preço n° 001/2017, Edital nº 004/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente minuta de contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do município de Vespasiano Corrêa/RS, a ser realizado em veículo de categoria fechado, tipo perua, Kombi e assemelhado, ônibus ou microônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os itinerários que o CONTRATADO efetuará nos dias e turnos a seguir designados são os seguintes: **a)** Linha Dona Isaura até Vespasiano Corrêa, num percurso de 34,0 km, nos dias conforme calendário escolar no turno da manhã; e **b)** Linha Dona Isaura até Vespasiano Corrêa, num percurso de 34,0 km, nos dias conforme calendário escolar no turno da tarde.

Parágrafo único. Os itinerários, estabelecidos nesta Cláusula poderão ser alterados mediante aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após o mencionado aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2017, de acordo com o calendário escolar desenvolvido para o mesmo, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo,por critério da administração e conforme estabelecido no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação de serviço, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ 4,10** (quatro reais e dez centavos) por km rodado, pelos itinerários **a** e **b**.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores de que trata a cláusula anterior poderão ser revistos nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento do CONTRATADO sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, conforme previsto na Tomada de Preço n° 001/2017, Edital nº 004/2017;

d) iniciar os serviços no dia 15 de fevereiro de 2017;

e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

g) responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou à terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à prestação do serviço;

l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;

m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

n) manter o serviço em funcionamento substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando a nova disposição que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pêlos órgãos normalizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial pintura do dístico ESCOLAR;

b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D, com curso de transportes de alunos; apresentar

certidão negativa, apresentar certificado ou carteira comprovando a freqüência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN N° 57/98 ou outra que vier substituir.

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO compromete-se a efetuar pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período de Contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos e obrigações dos alunos:

a) receber serviços adequados;

b) receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia referente ao serviço prestado;

d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus propostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave a juízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para inicio da prestação do serviço;

f) prestação do serviço de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n° 8.666/93;

h) perda por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE referente aos serviços prestados no mês anterior, até o 5° dia útil do mês subseqüente, após o comprovante de pagamento do INSS e do FGTS e apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os veículos do CONTRATADO não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
04- Manutenção Ensino Fundamental 25%
12.361.0015- Educação
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **6402**
03- Manutenção Ensino Infantil 25%

12.365.0015- Educação
2033- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **6409**
06- Demais Gastos na Educação
12.361.0015- Educação
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Estadual
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **6424**
2034- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Federal
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **6430**
05- Manutenção Ensino Pré Escolar 25%
12.365.0012- Educação
2035- Manutenção do Transporte Escolar da Pré Escola
3.3.3.90.36.0000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **6508**
06- Demais Gastos na Educação
12.362.0013- Educação
2026- Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.0000000- Passagens e Despesas com Locomoção **9601**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Vespasiano Corrêa-RS, 10 de fevereiro de 2017.

_____
Marcelo Portaluppi
CONTRATANTE

_____
Eder Finatto
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Plinio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860/49

_____
Regina Vescovi Daltoé
Assessor Jurídico
OAB nº 93.109